



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Ofício nº 155/2024

A Sua Excelência o Senhor

ANTONIO SEVERINO DA COSTA,

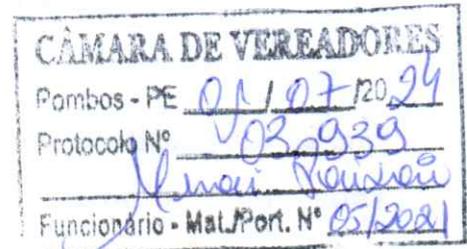
Presidente da Câmara Municipal,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrêgia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei 10/2024** o qual **Dispõe sobre o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) aos servidores com vínculo ativo aos setores da Vigilância em Saúde no Município de Pombos-PE e dá outras providências.**

E, enfim, contamos com a vossa presteza e a dos demais nobres vereadores para aprovação do presente projeto de lei, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito Pombos - PE, 28 de junho de 2024.

Atenciosamente,




MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA

- **PREFEITO** -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO**

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

MENSAGEM Nº 10/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso **Projeto de Lei 10/2024** o qual **Dispõe sobre o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) aos servidores com vínculo ativo aos setores da Vigilância em Saúde no Município de Pombos-PE e dá outras providências.**

O Município de Pombos/PE reconhece a importância dos servidores que trabalham com a Vigilância em Saúde na promoção da saúde e no cuidado da população local.

Diante desse cenário, busca-se a reformulação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde no Município de Pombos com vistas a aumentar a proporção de repasse dos incentivos enviados pelo Ministério da Saúde passando antigos 45% (quarenta e cinco por cento) previstos na Lei Municipal nº 918/2018 para 85% (oitenta e cinco por cento).

Além disso, visando garantir que esses profissionais sejam devidamente valorizados e remunerados de acordo com suas responsabilidades destacamos quem terá direito ao referido incentivo, quem não tem e como se dará o referido repasse igualitário da verba que poderá ser repassada pelo Ministério da Saúde.

Impresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Nesta oportunidade, renovamos protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, 28 de junho de 2024.


MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA

- PREFEITO -



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 10/2024

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) aos servidores com vínculo ativo aos setores da Vigilância em Saúde no Município de Pombos-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 27 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pombos o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), na forma de incentivo financeiro, por desempenho e qualidade dos serviços prestados pelos profissionais da vigilância em Saúde do Município.

Art. 2º Farão jus ao incentivo do PQAVS todos profissionais em atividade que estejam vinculados a Vigilância em Saúde do Município de Pombos que aderirem ao Programa e que estejam registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), inseridos nas equipes de:

- I- Vigilância Epidemiológica;
- II- Vigilância Ambiental;
- III- Vigilância Sanitária; e
- IV- Programa Municipal de Imunização (PMI).

Art. 3º A gratificação do PQAVS será paga com recursos de Incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

em Saúde — PQAVS, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa do Trabalho 10.305.10072.129 - Incentivo financeiro dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a manutenção dos programas de Vigilância em Saúde (elemento de despesa: 31901100), nos termos da Portaria ministerial que instituiu e regulamenta o Programa.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo financeiro do PQAVS fica condicionada ao repasse dos recursos correspondentes pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo vedado o pagamento com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 4º No pagamento do incentivo financeiro do PQAVS, aplicar-se-á a seguinte metodologia da distribuição dos valores:

I. 85% (oitenta e cinco por cento) do valor oriundo do alcance dos indicadores será dividido de forma igualitária aos profissionais elencados no art. 2º desta lei.

II. 15% (quinze por cento) do valor remanescente obtido pelo alcance dos indicadores será exclusivamente em ações de custeio da Vigilância em Saúde do Município de Pombos.

Art. 5º O valor do incentivo de que trata esta Lei será repassado anualmente, em uma só parcela aos servidores elencados no art. 2º desta Lei na folha de pagamento do mês subsequente ao recebimento do repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O repasse será concedido mediante Relatório enviado pela Secretaria Municipal de Saúde (Diretoria de Coordenação de Vigilância em Saúde) a Secretária de Administração e Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

da listagem nominal com o nome dos servidores integrados nos setores listados no art. 2º deste Lei, devendo ser enviada a cópia do referido Relatório ao Sindicato da categoria.

Art. 6º O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de qualquer outro adicional ou vantagem.

Parágrafo único. Respeitado direito ao gozo de férias, licença maternidade e licenças previstas em lei em até 30 dias de afastamento no ano, o servidor receberá a percepção equivalente ao último mês antes da licença ou férias.

Art. 7º Não fará jus o incentivo de que trata esta Lei o servidor que:

- I- Obter 05 (cinco) faltas ao serviço sem justificativa no ano em exercício de avaliação;
- II- Deixar de comparecer, sem justificativa às atividades educativas e de planejamento de ações, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Praticar falta moderada e/ou grave no exercício do seu cargo, emprego ou função pública, respeitado os procedimentos disciplinares municipais;
- IV- Esteja em gozo de licença de qualquer natureza, excetuado os casos do parágrafo único do art. 6º;
- V- Esteja afastado para servir a outro órgão ou Entidade;
- VI- Esteja afastado para exercício de mandato eletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Parágrafo único. Caberá aos gestores dos respectivos setores de que trata o art. 2º a comunicação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas quando ocorrer alguma das situações listadas no caput do art. 7º desta Lei.

Art. 8º O profissional receberá o incentivo proporcionalmente ao período que esteve vinculado aos setores que trata o art. 2º desta Lei em caso de:

- I- Remoção dos setores de Vigilância em Saúde do Município;
- II- Desistência;
- III- Exoneração, demissão ou rescisão
- IV- Afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;

Art. 9º Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Pombos (PE) fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 10. Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 5 e 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 232 e 233, de 09/03/2023, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 918 de 21 de fevereiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Gabinete do Prefeito, Pombos - PE, 28 de junho de 2024.


Manoel **Marcos** Alves Ferreira

- PREFEITO -